TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Fornecimento com instalação de portas automáticas de enrolar no Centro de Apoio Técnico – CAT, conforme especificações constantes do Anexo A deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

A Seção de Manutenção Predial (SEMAP) é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para a manutenção predial dos imóveis utilizados pelo TRE na Capital.

Devido ao péssimo estado das portas de enrolar do Centro de Apoio Técnico do TRE, faz-se necessária a sua substituição. A escolha por porta de enrolar automática é justificada pelo seu custo benefício, fácil de manusear; a não necessidade de esforço físico para abrir e fechar e durabilidade maior que as portas manuais.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1 Os materiais serão entregues e instalados no CAT – Centro de Apoio Técnico (Almoxarifado Central e Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital) situado na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA.

3.2 As licitantes que desejarem poderão comparecer ao CAT, onde serão instalados os materiais, para realização de vistoria prévia ao envio de propostas, momento em que poderão ser conferidas as características do local.

3.3 As interessadas deverão agendar o horário das visitas ao CAT com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação. Para quaisquer dúvidas e/ou agendamentos, deverá ser contatada a SEMAP - Seção de Manutenção Predial do TRE-BA através dos telefones (71) 3373-7088 ou 7361.

3.4 A realização da vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas

3.5 Horários de entrega: 13h às 17h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.6 A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP, através dos telefones (71 -3373-7077 ou 71-3373-7079), ou através do e-mail segep@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.7 O prazo para o fornecimento e início da instalação das portas de enrolar após a verificação de conformidade do material pela fiscalização será de 30 dias corridos, contados do recebimento, pela

Contratada, do "Pedido de Fornecimento", que será emitido pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

3.8 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.

3.9 A Contratada deverá entrar em contato com os fiscais do contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para marcar o horário das vistorias e também para início da instalação do material, fornecendo o nome e número de documento de identidade das pessoas que executarão os trabalhos

3.10 A Contratada deverá executar os serviços de montagem e desmontagem (se necessário) além de fornecer todo material e os equipamentos e ferramentas, inclusive o de segurança, necessários à execução dos trabalhos.

3.11 A Contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e público durante a execução dos serviços, de acordo com NBR7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.

3.12 Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

4. RECEBIMENTO

4.1. Os materiais instalados serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas neste Termo de Referência e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

4.2. Todas as instalações devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.

4.3. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior.

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. A nova lei não relacionou as hipóteses de dispensa para recebimento provisório.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de conclusão da instalação, feita pela Contratada, a fiscalização do contrato avaliará as características do objeto contratado que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.5. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor

5. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Finalizada a instalação, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia, conforme modelo constante do Anexo B, deste termo de referência.

5.2. A Contratada deverá oferecer garantia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia *on site*), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina, ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências do Contratante.

5.5. O pedido de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail.

5.6. Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 5.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a fazenda estadual (certidão de quitação de tributos estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato

i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

l) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência;

m)conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

n) Conferir medida no local para melhor precisão dos materiais.

o) providenciar, às suas expensas, a destinação ambientalmente adequada para os materiais recicláveis ou reutilizáveis, resultantes da execução dos serviços de retirada/instalação das portas de enrolar, obedecendo às diretrizes fixadas pela Lei nº. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no Edital;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 6 (meses), contados a partir da sua assinatura.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a conclusão da instalação do material - 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais instalados com atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos;

b) atrasar, até o limite máximo de 02 (dois) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso.

c) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes de fabricação ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não substituído;

Conforme disciplina o art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

d) inexecução parcial - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

e) inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;

f) a aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

10.2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na instalação do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1°, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência

do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

13.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 23 de novembro de 2021.

_____

Cátia Neves Cerqueira Souza/ Chefe da SEMAP

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	Quant
01	BR51306	Fornecimento com instalação de porta automática, em perfil meia cana fechada, produzido em chapa aço 100% galvanizado #22MSG com certificado de qualidade, automatizador com certificação do INMETRO, eixo de acionamento em tubo de aço com costura longitudinal conforme norma NBR 8261, guias laterais aço galvanizado #16MSG, soleira com borracha de vedação, medindo 4,10m x 4,34m(0,50m rolo), e sistema de comando elétrico motor MTTL, tipo Rolling Door, modelo 300kg 02 (dois) controles remoto. Com trava na lamina direita e esquerda. Com pintura eletrostática	un	03

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE GARANTIA

1. OBJETO

(Descrição do objeto)

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Garantir que o objeto contratado esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.2. Prestar os serviços de manutenção corretiva, de assistência e de suporte técnico.

2.3. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Garantia, com a finalidade de corrigir vícios e defeitos no objeto, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4. A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pela adequação do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente, verificar-se:

a) não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Termo de Garantia;

b) utilização inadequada do objeto, por parte da CONTRATANTE;

c) imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE;

d) culpa exclusiva de terceiro.

2.6. Retirar e entregar na CONTRATANTE partes, peças ou componentes do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.

2.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, seja em decorrência de defeito do objeto contratado, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

3. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

3.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via fax, e-mail ou correspondência, e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Não sendo sanado o vício no prazo assinalado neste item, a Contratada será notificada para que substitua o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

Salvador,

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA